

N O T A O F I C I A L

CONSELHO NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA FISCAL -CONAP

Fundamental e indispensável representatividade da Advocacia Pública na composição do Grupo de Estudos do CESTF sobre o Contencioso Judicial da Reforma Tributária.

O Conselho Nacional da Advocacia Pública Fiscal-CONAP, entidade de atuação nacional que congrega as Procuradorias da Fazenda Nacional, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tomou conhecimento sobre a composição do Grupo de Estudos sobre o contencioso judicial da reforma da tributação sobre o consumo, recentemente designado pela Portaria CESTF nº 005, de 11 de junho de 2026.

O CONAP é a voz institucional das carreiras de Estado responsáveis pela defesa dos interesses da Fazenda Pública em todos os entes federativos. A sua atuação é pautada por uma visão integrada, dialógica e cooperativa, fundamental para garantir a segurança jurídica, a transparência e a eficiência na arrecadação que o novo regime constitucional exige.

Dada a responsabilidade constitucional das Procuradorias na representação judicial e extrajudicial dos entes federados (arts. 132 e 156-B, § 2º, V, da CF), entendemos que a participação de nossa classe em debates sobre a reestruturação do contencioso tributário não é apenas recomendável: é um imperativo republicano.

A escolha dos membros para o referido grupo de estudos, embora contemple nomes de notável saber jurídico da magistratura e da advocacia privada, padece de um vício de representatividade que pode comprometer a legitimidade e a eficácia das conclusões a serem alcançadas.

Ao não incluir a Advocacia Pública, o Centro de Estudos Constitucionais do STF (CESTF) deixa de contar com uma posição essencial da relação processual tributária. O contencioso tributário é, por natureza, uma relação triangular, e, por isso, o debate sobre o tema deve incluir os sujeitos que, na ponta, serão os responsáveis pela defesa do erário, pela execução fiscal e pelo manejo cotidiano dessas novas lides.

De tal forma, temos dificuldade em imaginar o desenho de uma possível reforma processual tributária eficiente e equilibrada sem a vivência daqueles que, diariamente, gerenciam a dívida ativa e a defesa das Fazendas Públicas.

A construção de teses que impactarão diretamente a competência e a autonomia dos entes federativos, sem o devido assento daqueles que detêm a titularidade da representação desses entes, pode acabar por fragilizar o diálogo institucional.

Por isso, sugerimos a revisão da composição, a fim de incluir representantes das carreiras de Estado da Advocacia Pública, garantindo que o desenho do novo contencioso judicial seja, de fato, reflexo de uma construção democrática, transparente e, sobretudo, técnica, que respeite todas as partes que compõem a complexa relação processual tributária do Brasil.

Para tanto, nos colocamos à disposição para dialogar e, inclusive, indicar membros de advogados públicos que vêm estudando o tema incessantemente nos últimos anos, a fim de possibilitar a ampliação do debate e sua realização também à luz da realidade dos entes federativos.

Atenciosamente,

Brasília, 15 de junho de 2026.

Anelize Lenzi Ruas de Almeida

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

(Presidente)

Márcio André Batista de Arruda

Procurador-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul

(1a Vice-Presidente)

Daniel Bucar Cervásio

Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro

(2o Vice-Presidente)